

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1209/76.

Interessado: Escola Paroquial "Coração Imaculado de Maria"
José Bonifácio - SP.

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade
de "Suplência".

Relator: Cons. João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 01/77 -CPG- Aprov. em 18/01/77
Com. ao Pleno em __/__/__

I- Relatório

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 2008-75- VIII DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "e" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O de 9 de dezembro de 1975, no estabelecimento situado na praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 161 - José Bonifácio-SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto a Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. ~~Aprova-se~~ o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73 da Escola Paroquial "Coração Imaculado de Maria" - José Bonifácio, S.P, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 15 de dezembro de 1976

a) Cons. João Baptista S. da Silva.
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de dezembro de 1976.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/01/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente